



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 500/2013 – SID 13.689.710-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
500/2013, FIRMADO COM O ESTADO
DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
CORBÉLIA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, IVANOR DAMIÃO BERNARDI, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 23 de junho de 2015, através do protocolo nº 13.643.896-4, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007 e no art.4º, §1º, inc.IV do Decreto Estadual nº 6191/2012, e em conformidade com o contido no protocolo nº 13.689.710-1, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 500/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, com o propósito de aumentar o quantitativo do insumo agrícola e do público beneficiário com a utilização dos rendimentos da aplicação financeira nos termos do art. 144 da Lei 15.608/2007, bem como a prorrogação da vigência e a substituição de gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 05 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município

VINICIUS ROBERTO GUEDES, RG nº 35.122.898-6 SSP/SP, CPF nº 066.250.199-33, por parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 500/2013 – SID 13.689.710-1
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

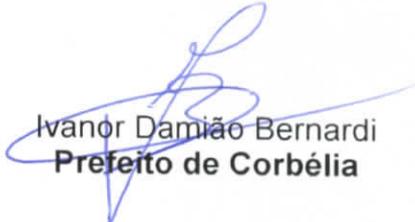
SEAB
Pag. 53
NÚC. 01/IV

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de julho de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Ivanor Damiano Bernardi
Prefeito de Corbélia

/els